

Re
14 11 07
Hondia

Publicado D.O.E.
19 11 07
Hondia
Sessão Plenária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02253/07

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape. Julgamento regular. Atendimento integral às disposições da LRF

ACÓRDÃO APL TC	748/07
----------------	--------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02253/07**, referente à Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, exercício de 2006, presidida pelo Vereador Severino Ananias Paulo, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar regular** a prestação de contas em referência, declarando o **atendimento integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cuité de Mamanguape.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria não detectou nenhuma irregularidade na análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape e os requisitos da LRF se mostraram atendidos.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 03 de outubro de 2007.

Conselheiro Amâncio Álvés Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Ana Tereza Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC Nº 02253/07

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, presidida pelo Vereador Severino Ananias Paulo, relativa ao exercício de 2006.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

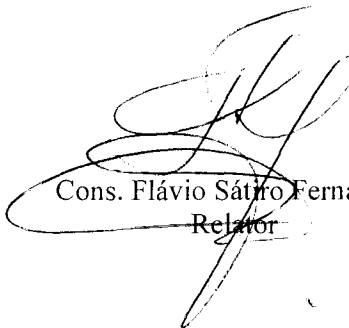
1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 263.000,00 e fixou despesas em igual valor;
3. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária;
4. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
5. gastos do Poder Legislativo obedecendo aos limites;
6. correta elaboração dos RGF encaminhados a este Tribunal;

Em virtude das conclusões da Auditoria o processo não foi enviado à Procuradoria.

É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista o relatório do órgão de instrução e a manifestação oral da Procuradoria, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, relativa ao exercício de 2006, sob a presidência do Senhor Severino Ananias Paulo e declare o atendimento integral às disposições da LRF, por parte do chefe do Poder Legislativo local.


Cons. Flávio Sátrio Fernandes
Relator